



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4689.

Projeto de Lei n.º 42/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências (construção de monumento - obras e instalações RP R\$ 74.700,00).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 42/2025 que tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências (construção de monumento - obras e instalações RP R\$ 74.700,00), de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 42/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, Demonstrativo e balanço financeiro, **recebido em caráter de urgência**, foi submetido à apreciação da Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável ao tramite do processo. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos em reunião ordinária para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Do mesmo modo, sob o aspecto gramatical e redação final, observa-se que a gramática e redação utilizada permite a fácil compreensão do texto.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 42/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: Narcélio Crisostomo do Nascimento

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, a fonte a ser utilizada é o superavit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1, Lei Federal 4.320/64. conforme demonstrativo/balanço apresentado pelo Prefeito, que instrui a presente proposição.

Ademais, consta na justificativa apresentada (id 34944), que a escultura do Cristo Redentor servirá para identificar, além de trazer beleza e personalidade ao Bairro denominado Cristo Redentor, nesta Cidade.

Observa-se ainda, que a presente proposição está em consonância com as políticas de desenvolvimento local prevista no Plano Direto Municipal, uma vez que indiretamente a realizações de obras públicas no município fomentam a economia, estimulando a geração de renda e de empregos de modo a combater a pobreza, bem como acarreta a valorização do município, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do município.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 42/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

-

As Comissões Permanentes **COLEJURFI** e **COFOSP**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 42/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente , em 12/08/2025 às 20:10, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI , em 13/08/2025 às 07:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 13/08/2025 às 07:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 13/08/2025 às 07:57, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 14/08/2025 às 12:40, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **35006** e o código verificador **0046ADFA**.

Referência: [Processo nº 2-4689/2025](#).

Docto ID: 35006 v1